



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 6.167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação da Rede Interinstitucional de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Itapetininga - SP.”

(Projeto de Lei nº 97/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Interinstitucional de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Itapetininga – SP, em conformidade com o Regimento Interno, publicado aos trinta dias de novembro de 2012.

Art. 2º A Rede Interinstitucional de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Itapetininga – SP é um espaço democrático, composto de organizações governamentais e não governamentais, que juntas, têm por objetivo cooperar para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes do município de Itapetininga.

Parágrafo único. A Rede Interinstitucional de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Itapetininga – SP será denominada genericamente de Rede.

Art. 3º A Rede tem por finalidade:

I - Fazer o diagnóstico da violência contra crianças e adolescentes no Município de Itapetininga – SP, através da sistematização e análise dos dados fornecidos pelas fichas de notificação obrigatória, identificando os fatos geradores da violência, suas modalidades bem como o grau de incidência de forma georreferenciada, perfil dos agressores, perfil das vítimas, mapeamento dos equipamentos sociais em funcionamento e suas formas de atendimento (OG'S e ONG'S).

II - Socializar as informações junto às instituições da rede e a sociedade em geral sobre o quadro da violência contra crianças e adolescentes e as estratégias adotadas para seu enfrentamento, bem como disponibilizar as informações para subsidiar as políticas públicas nos conselhos setoriais e de direitos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

III - Incentivar a denúncia através da promoção de campanhas preventivas e de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

IV - Normatizar e ampliar o sistema de notificação da violência contra crianças e adolescentes, centralizando e mapeando esses dados, de forma a permitir a produção de estatísticas que venham subsidiar estudos e ações de enfrentamento ao fenômeno, bem como a criação de políticas públicas.

V - Capacitar periodicamente os profissionais da Rede Interinstitucional para realizarem a prevenção, o diagnóstico e atendimento das situações de violência na infância e adolescência.

VI - Promover, organizar, monitorar e avaliar periodicamente o sistema de atendimento da Rede, bem como cadastrar todos os serviços e programas oferecidos pela mesma.

VII - Promover ações com vistas à redução e a não reincidência da violência contra crianças e adolescentes, através das Redes Locais.

Art. 4º A Rede adotará, nas relações entre seus membros, os seguintes valores:

I - Horizontalidade: Mesmo grau hierárquico das instituições participantes;

II - Pluralidade de liderança: Liderança compartilhada pelas redes locais e coordenação municipal;

III - Co-responsabilidade: A tomada de decisão é feita em conjunto. Nível de responsabilidade distribuído de forma uniforme e compatível;

IV - Compartilhamento: Socialização dos recursos, metodologias e informações superando a barreira da setorialização;

V - Autonomia: Cada instituição mantém suas próprias normas, preservando assim sua identidade;

VI - Flexibilidade: Processos renováveis, capacidade de adaptação em face das mudanças, mentalidade aberta para novas ideias e modelos inovadores.

VII - Sigilo Institucional: entre seus membros, profissionais envolvidos, bem como entre as instituições, no que se refere aos casos notificados.

Art. 5º Fazem parte da Rede Interinstitucional:

I - Coordenação Municipal: Representantes das Secretarias de Promoção Social, Saúde e Educação;

II - Vigilância Epidemiológica;

III - Articuladores das Redes Locais: representantes de entidades sociais, Unidades da Secretaria de Promoção Social, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, demais serviços e programas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

IV – Unidades Notificadoras: Unidades de Saúde, Unidades de Promoção Social, Unidades Educacionais, Entidades Sociais, Conselho Tutelar.

V – Instituições Parceiras (Conselho Tutelar, OAB, Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário etc.)

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º A Coordenação Municipal da Rede será formada por uma Comissão de 03 (três) Coordenadores, representantes das Secretarias da Promoção Social, Saúde e Educação, nomeados através de Portaria.

Art. 7º A Coordenação Municipal se reunirá mensalmente.

Art. 8º A Comissão de Coordenadores Municipais se reunirá semestralmente com as Instituições Parceiras da Rede, sendo a presidência dos trabalhos realizada por um dos Coordenadores Municipais.

Art. 9º A Comissão de Coordenadores deliberará, em reunião extraordinária sobre:

- a) Alterações no Regimento Interno;
- b) Aprovação do planejamento e avaliação das atividades anuais.

Art. 10 As deliberações da Comissão de Coordenadores serão decididas por maioria simples com a presença mínima de 02 (dois) Coordenadores Municipais.

Art. 11 São atribuições da Coordenação Municipal:

- a) Representar oficialmente a Rede Interinstitucional.
- b) Identificar e cooptar novos parceiros.
- c) Aprovar e viabilizar a reprodução de manuais, protocolos, folders, formulários, etc.
- d) Convocar e presidir as reuniões semestrais realizadas com as Instituições Parceiras da Rede.
- e) Ser o elo das Redes Locais com a Vigilância Epidemiológica e a Rede Municipal.
- f) Monitorar os casos atendidos pela Rede.
- g) Planejar e organizar as capacitações das Redes Locais.
- h) Fornecer o modelo padrão da Ficha de Notificação Obrigatória para as Redes Locais.
- i) Receber as vias das Notificações Obrigatórias das Redes Locais a fim de efetuar o registro das mesmas no Mapa de Controle Regional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

- j) Enviar as vias de notificação obrigatória mensalmente para a Vigilância Epidemiológica.
- l) Convocar e presidir as reuniões trimestrais com os Articuladores das Redes Locais.
- m) Elaborar a pauta de reuniões.
- n) Apresentar relatório anual contendo o diagnóstico da violência no município de Itapetininga, produzido pela sistematização dos dados colhidos através das notificações obrigatórias.

CAPÍTULO III – DA REDE LOCAL

Art. 12 A Rede Local será territorializada e contará com um articulador e seu suplente, que serão escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. O articulador e seu suplente terão o mandato de 01 (um) ano.

Art. 13 A Coordenação Municipal e os Articuladores das Redes Locais se reunirão trimestralmente para discutir assuntos de interesse geral da Rede.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão agendadas antecipadamente através de um cronograma anual.

Art. 14 São atribuições do Articulador da Rede Local:

- a) Planejar e executar ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes em conjunto com a Coordenação Municipal.
- b) Identificar e indicar para sua respectiva Coordenação Municipal novas Unidades Notificadoras.
- c) Oportunizar momentos de estudo sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, bem como a troca de experiências nas reuniões da Rede Local.
- d) Convocar e presidir as reuniões mensais com os representantes das Unidades Notificadoras a fim de discussão de casos.

CAPÍTULO IV – DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 15 A Vigilância Epidemiológica designará um representante para auxiliar nos trabalhos da Rede.

Art. 16 São atribuições da Vigilância Epidemiológica:

- a) Condensar as Notificações Obrigatórias elaborando um Mapa Geral sobre os casos de violência contra crianças e adolescentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

b) Sistematizar os dados coletados no Mapa Geral para elaboração de um Relatório Anual do diagnóstico da violência contra crianças e adolescentes no município de Itapetininga – SP.

c) Inserir no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) todos os casos notificados pela Rede

d) Comunicar à Rede os casos que foram atendidos e não notificados por meio de ficha oficial.

e) Comunicar à Rede os casos que receberam alta do atendimento, bem como os que foram interrompidos por abandono.

Art. 17 A Vigilância Epidemiológica garantirá um serviço referenciado de cuidados para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência, composto por uma equipe mínima de 04 (quatro) psicólogos, sendo dois profissionais do sexo masculino e dois do sexo feminino, 01 (um) médico psiquiatra e 01 (um) Assistente Social.

Parágrafo único. O serviço deverá ser estendido para os agressores.

CAPÍTULO V – DAS UNIDADES NOTIFICADORAS

Art. 18 As Redes Locais serão territorializadas e formadas pelas Unidades Notificadoras.

Art. 19 Cada Unidade Notificadora receberá um código de identificação que garantirá o sigilo da denúncia.

Art. 20 Os representantes das Unidades Notificadoras e o Articulador da Rede Local se reunirão mensalmente com a finalidade de discussão de casos de violência do município em âmbito local.

Art. 21 São atribuições das Unidades Notificadoras:

I – Efetuar a Notificação Obrigatória quando identificar ou suspeitar de casos de violência contra crianças e adolescentes adotando o seguinte procedimento:

- a) Manter em seus arquivos uma via da Notificação Obrigatória;
- b) Enviar uma via da Notificação Obrigatória para sua respectiva Coordenação Municipal, para o Conselho Tutelar e para o CREAS.

II – Participar mensalmente das reuniões das Redes Locais.

Art. 22 Para que uma nova Unidade Notificadora ingresse na Rede, será necessário o convite de um dos Coordenadores Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

CAPÍTULO VI – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 23 As Instituições Parceiras são órgãos apoiadores na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de violência do município de Itapetininga.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Será excluído da Rede e deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade, o representante que exercer ato que desabone aos objetivos e finalidades defendidos pela Rede e pela legislação brasileira relacionada à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A pena de exclusão será decidida por maioria de votos da Comissão de Coordenadores da Rede, especialmente convocados em reunião extraordinária, assegurada a ampla defesa.

Art. 25 Todos os casos acompanhados pela rede deverão ter atendimento prioritário nos serviços públicos conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias de novembro de 2016.


PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA
Secretário de Gabinete